

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



LEI N.º 1.826/2013

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I – Imóvel constituído pela Chácara n. 2-4-6-A, subdivisão da chácara n. 2, 4 e 6, do perímetro urbano do Distrito de Sertãozinho, com área de 0,2893 alqueire paulista, ou sejam, 7.000,00 m², com as seguintes divisas e confrontações: “partindo de um marco cravado na divisa com um prolongamento de uma avenida e com a chácara n. 8; segue confrontando com a chácara n. 13, medindo 78,00 metros, até outro marco, localizado na divisa com a rua n. Rua dos Galesks; deste segue confrontando com a rua n. Rua dos Galesks, medindo 190,00 metros até outro marco, localizado na divisa com a rua n. Rua D. Pedro II; deste segue confrontando com a rua n. Rua D. Pedro II, medindo 99,88 metros, até outro marco, localizado na divisa com a chácara n. 2-4-6-Remanescente; deste segue confrontando com a chácara n. 2-4-6-Remanescente, com o rumo de 76° 40' 00" SE, medindo 20,00 metros, até outro marco, localizado na divisa com a mesma chácara; deste segue confrontando com a chácara n. 2-4-6-Remanescente; deste segue confrontando com a chácara n. 2-4-6-Remanescente, com o rumo 46° 42' 44" Se, medindo 172, 88 metros, até outro marco localizado na divisa com a chácara; deste segue confrontando com a chácara 2-4-6-Remanescente, com o rumo 69° 50' 30" Se, medindo 71,94 metros, até outro marco localizado na divisa com a chácara n. 8; deste segue confrontando com a chácara n. 8, com o rumo 13° 20' NE, medindo 20,14 metros, até outro marco onde teve início essa descrição, matriculado junto a Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, sob o n. 16.626, protocolo 81.590 de 26 de Julho de 2013, adquirido pelo município através de Escritura pública de desapropriação amigável de 12 de agosto de 2013, lavrada no Serviço Notarial do Distrito de Sertãozinho, deste município, às fls. 100/103, do livro E-85.

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é, por esta

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I. Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II. Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III. Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V. Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI. Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º. O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I. O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;
- II. A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

“a)” quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;


“b)” quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º. Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 21 de novembro de 2013.


Elias de Lima
Prefeito Municipal